

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 14 de junho de 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), no Edifício-sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal – IPEDF, 2.º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, Presidente, e presentes o Sr. Romilson Amaral Duarte, Vice-Presidente, os Srs. (as). Conselheiros, Giovani Leal da Silva, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Marta da Silveira, Luciana Ferreira Braga, Solange Leite de Menezes e ainda os Conselheiro Suplentes Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Fernando Rodriguez Rosa, Samara de Oliveira Freire, Rebeca de Magalhães Melo, Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, Gabriela Lima, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Bruno Paiva da Fonseca. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Julio César Nascimento de Abreu, Vânia Nascimento de Castro e Rosemary Carvalho Sales, todos por motivo de férias regulamentares, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa, Carlos Vieira e Gualberto Gomes. Ausente também o Conselheiro Guilherme Salles, por motivo de ordem pessoal, substituído pela Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo. Por se declarar suspeito para julgar o recurso de *alínea g*, o Cons. Rycardo de Oliveira foi substituído pela Cons. Suplente Samara Freire, em tal processo. Tendo em vista a presença do Patrono da Recorrente do processo da *alínea g*, o Sr. Presidente alterou a ordem de julgamento da pauta. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na seguinte ordem: **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: g)** **Processo n. 0040-003916/2016, Tributo ICMS, RENP 004/2021**, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro OAB/DF 13.398. Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso.** O Patrono da Recorrente, Dr. Frederico Cezar A. Dutra ofereceu sustentação oral, sendo replicado pela Representação Fazendária. Iniciado o julgamento, a Cons. Relatora votou pelo conhecimento e provimento do recurso, aduzindo, de ofício, a redução da multa sancionatória de 100% para 50%, nos termos da Lei 6.900/2021. O Cons. Giovani Leal votou pelo conhecimento e, no mérito abriu uma divergência parcial, pelo provimento parcial do recurso, mantendo a exigência do auto de infração, apenas com correção, sem multas ou juros de mora. O Cons. Manoel Curcino votou pelo conhecimento e desprovimento do RENP, pois os fatos geradores alcançados na Autuação já haviam sido alcançados pelo instituto da decadência. Após o voto do Cons. Manoel Curcino a Cons. Relatora pediu vista dos autos para melhor entendimento da questão da decadência. O Cons. Giovani Leal votou pelo conhecimento e no mérito, abriu uma divergência parcial pelo provimento parcial do recurso, mantendo a autuação sem multa e juros de mora, e em relação à preliminar suscitada pelo Cons. Manoel Curcino, a rejeitou, nos termos de sua declaração de voto. Consultados os demais conselheiros quanto a antecipação de seus votos, a Cons. Rebeca Magalhães

Ata de sessão de 16 de junho de 2023 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

acompanhou o voto do Cons. Manoel Curcino e os demais Conselheiros preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta. Quando os autos retornarem à pauta, o Sr. Presidente franqueará novamente a palavra a Representação Fazendária, bem como ao Patrono da Recorrente para, em querendo, se pronunciarem quanto aos fatos novos, de ordem pública, aduzidas ao processo. Ausentes, justificadamente, os Cons. Guilherme Salles, Vânia Nascimento, Rosemary Sales e Julio César, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Rebeca Magalhães, Carlos Vieira, Gualberto Gomes e Fernando Rosa. Ausente ainda, o Cons. Rycardo de Oliveira, sendo substituído pela Cons. Suplente Samara Freire. Nesse momento, a Cons. Suplente Samara Freire deixou a bancada para entrada do Cons. Rycardo Magalhães.

1. ADIADO, PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 0040-000787/2014, Tributo ICMS, RE 29/2021, Recorrente HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA, Advogado José Paulo de Castro Emsenhuser OAB/SP 72.400, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA). A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo seu desprovimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à maioria de votos, em conhecer parcialmente do recurso, para à unanimidade dar-lhe provimento parcial tão somente para reduzir, de ofício, a multa sancionatória aplicada,** de acordo com a Lei 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos quanto ao conhecimento do recurso, o do Conselheiro Giovani Leal, que votou pelo conhecimento integral do recurso, sendo acompanhado pelo Cons. Antonio Avelar. Declaração de voto do Cons. Giovani Leal e do Cons Rycardo de Oliveira, que acompanhou a Cons Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Guilherme Salles, Vânia Nascimento, Rosemary Sales e Julio César Nascimento, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Rebeca Magalhães, Carlos Vieira, Gualberto Gomes e Fernando Rosa. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora.

2. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo n. 0128-002371/2014, Tributo ICMS, RE 76/2022, Recorrente PRIMA FOODS S/A (MATABOI ALIMENTOS S/A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo seu desprovimento, e de ofício, recomendou a redução da multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para também à unanimidade, no mérito, negar-lhe provimento,** nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Guilherme Salles, Vânia Nascimento, Rosemary Sales e Julio César Nascimento, sendo substituídos, respectivamente, pelos

Ata de sessão de 16 de junho de 2023 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Cons. Suplentes Rebeca Magalhães, Carlos Vieira, Gualberto Gomes e Fernando Rosa. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **c) Processo n. 00040-00016459/2021-19, Tributo ICMS, RJV 73/2021**, Recorrente WANDER DA COSTA ALVES (inventariante) - GLEISON APARECIDO ALVES ("de cujus"), Advogada Aflana Albuquerque de Lima OAB/DF 64.543, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Marta da Silveira. Tendo em vista que alguns documentos constantes dos autos estão incompletos e ininteligíveis, o Sr. Presidente pediu vista dos autos para baixá-lo em diligência e sanar o feito. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: d) Processo n. 0128-002682/2014, Tributo ICMS, RE 54/2021**, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária não estava presente no julgamento desse processo.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para reduzir a multa sancionatória de 100% para 50%, em conformidade com a lei 6.900/2021**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Cons. Antonio Avelar não participou do julgamento desse processo. Ausentes, justificadamente, os Cons. Guilherme Salles, Vânia Nascimento, Rosemary Sales e Julio César Nascimento, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Rebeca Magalhães, Carlos Vieira, Gualberto Gomes e Fernando Rosa. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. **e) Processo n. 0128-002040/2014, Tributo ICMS, RE 81/2021**, Recorrente PRIMA FOODS S/A (MATABOI ALIMENTOS S/A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo seu desprovimento e, de ofício, recomendou a redução das multas aplicadas, nos termos da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para reduzir a multa sancionatória de 100% para 50%**, em conformidade com a lei 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Guilherme Salles, Vânia Nascimento, Rosemary Sales e Julio César Nascimento, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Rebeca Magalhães, Carlos Vieira, Gualberto Gomes e Fernando Rosa. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. **f) Processo n. 0128-001998/2014, Tributo ICMS, RE 62/2021**, Recorrente PRIMA FOODS S/A (MATABOI ALIMENTOS S/A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso.** Caso

Ata de sessão de 16 de junho de 2023 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

conhecido, pelo seu desprovimento, e de ofício, recomendou a redução da multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para reduzir a multa sancionatória de 50% para 25%**, em conformidade com a lei 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Guilherme Salles, Vânia Nascimento, Rosemary Sales e Julio César Nascimento, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Rebeca Magalhães, Carlos Vieira, Gualberto Gomes e Fernando Rosa. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **h) Processo n. 04034-00001731/2023-31, Tributo IPVA, RJV 30/2023**, Recorrente JIN CHOI FEITOSA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foram votos vencidos os dos Conselheiros Paulo Bruno de Oliveira, Gualberto Gomes e Fernando Rosa, que votaram pelo desprovimento do recurso, com declaração de voto do Cons. Paulo Bruno de Oliveira. Ausentes, justificadamente, os Cons. Guilherme Salles, Vânia Nascimento, Rosemary Sales e Julio César Nascimento, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Rebeca Magalhães, Carlos Vieira, Gualberto Gomes e Fernando Rosa. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **i) Processo n. 0128-000043/2015, Tributo ICMS, RE 62/2022**, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS S/A, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF N° 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, tão somente para reduzir, de ofício, a multa sancionatória aplicada, por força da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para reduzir, de ofício, a multa sancionatória aplicada de 50% para 25%, em conformidade com a lei 6.900/2021**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Guilherme Salles, Vânia Nascimento, Rosemary Sales e Julio César Nascimento, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Rebeca Magalhães, Carlos Vieira, Gualberto Gomes e Fernando Rosa. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **j) Processo n. 0128-001351/2014, Tributo ICMS, RE 43/2021**, Recorrente PRIMA FOODS S/A (MATABOI ALIMENTOS S/A), Advogada Debora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso. Caso conhecido, pelo seu desprovimento, e de ofício, recomendou a**

Ata de sessão de 16 de junho de 2023 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

redução das multas aplicadas, nos termos da Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para reduzir, de ofício, a multa sancionatória aplicada de 50% para 25%**, em conformidade com a lei 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Guilherme Salles, Vânia Nascimento, Rosemary Sales e Julio César Nascimento, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Rebeca Magalhães, Carlos Vieira, Gualberto Gomes e Fernando Rosa. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RE 24/2022 (Ac. 131/2023) e RE 43/2021 (Ac. 132/2023). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 16 de junho de 2023, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

ROMILSON AMARAL DUARTE
Vice-Presidente

BRUNO PAIVA DA FONSECA
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Conselheiro Suplente

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA Conselheiro Suplente

GUALBERTO DE SOUSA GOMES BARBOSA Conselheiro Suplente

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Conselheiro Suplente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

GABRIELA LIMA E SILVA Conselheiro Suplente